



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Assinatura (10/1/88)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLICAR-SE
Baixa à Câmara *dos Políticos*
Administrativa
10 / 1 / 88
Para parecer até 2 / 1 / 88
© Presidente,
Assinatura

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CLASSIFICAÇÃO DA VILA DAS LAGES DO PICO

Diversas medidas legislativas têm sido tomadas pela Assembleia Regional dos Açores no sentido de preservar e acautelar o património construído nas ilhas que formam o todo regional.

Salienta-se ainda o Decreto Regional nº 20/79/A que regulamenta o exterior dos edifícios, prevenindo-se assim contra as fortes influências do exterior.

Mas mais do que tomar medidas preventivas que evitem a transformação descontrolada das "cidades, vilas, freguesias e outros aglomerados populacionais da Região Autónoma dos Açores", impõe-se evitar que o património secular de alguns desses aglomerados, pelas suas características específicas bem definidas, seja destruído e, conseqüentemente, irremediavelmente perdido.

Data dos finais do século quinze, a fundação da Vila das Lages, primeira povoação da **Vila** do Pico.

O seu traçado arquitectónico mantém-se tal como o delinearão os primeiros habitantes do lugar e da ilha.

Ainda conserva a primitiva igreja na parte sul e outros monumentos históricos de relevância, como, igualmente, residências particulares, algumas dos séculos XVII e XVIII, que formam um conjunto muito valioso e bastante apreciado pelo Turismo.

Por outro lado, a zona marítima tem acentuadas características, que a definem como terra baleeira, onde se situam as antigas casas dos botes, em dois blocos distanciados, um dos quais foi adquirido pela Região e está a ser a



PSD

PARTIDO SOCIAL - DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

daptado para a instalação do Museu dos Baleeiros a inaugurar ainda no corrente ano.

De salientar ainda o expressivo número de casas de habitação com torres, introduzidas por influência dos baleeiros retornados dos Estados Unidos da América, numa imitação muito aceitável de idênticas construções existentes na cidade baleeira de New Bedford.

A "Vila Baleeira" durante um século, desenvolveu uma actividade marítima de extraordinário valor industrial, que agora está a desaparecer por razões várias, a que não são estranhos os próprios movimentos ecologistas mundiais.

Há, pois, todo um passado que consagra a Vila das Lages do Pico como a Capital Histórica da Ilha e autentica "vila baleeira" dos Açores e de Portugal.

Pelo mundo, idênticas estações baleeiras, foram acauteladas e merecem dos próprios governos medidas cautelares e de segurança do seu património e da sua história.

Nestes termos,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata eleitos pela Ilha do Pico, no uso das faculdades que lhes são conferidas pela alínea a) do número 1 do Artº 20º e alínea p) do Artº 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

1. O núcleo urbano da Vila das Lages do Pico, delimitado a sul pela Maré e a Norte pela antiga fortaleza "Castelo de Santo António", e assinala-



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

- 3 -

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

do na carta anexa, que faz parte do presente diploma, é classificado como conjunto protegido.

2- O conjunto é delimitado a Norte por uma linha que parte do extremo Norte do Castelo e vai atingir o monte de Santa Catarina, inclusivé; a Sul pela bacia da Maré; a Leste pela Estrada Regional 1-2.a (Lages- Piedade); a Oeste pela muralha de defesa.

Artigo 2º.

1. O Monte de Santa Catarina, designado por zona A, e classificado como zona de interesse e declarada "non aedificandi".

Artigo 3º

A zona de São Pedro, local onde se iniciou o povoamento da ilha, é classificada de interesse e declarada zona de construção altamente condicionada.

Artigo 4º.

Nas zonas referidas nos artigos 2º. e 3º. não poderão ser efectuadas quaisquer obras que alterem ou prejudiquem as suas características históricas e formais, nomeadamente o traçado viário da zona de São Pedro, a configuração e materiais dos edifícios, arvores e jardins calçadas e muros de vedação, linha costeira, incluindo paredões e, em geral, a sua configuração topográfica.

Artigo 5º

Quaisquer trabalhos de construção, demolição, recuperação ou simples correcção a executar dentro do perímetro da vila das Lages só poderão ser autorizados pela Câmara Municipal depois de obter parecer técnico favorável emitido pelos Serviços de Urbanismo e Ambiente da Secretaria Regional do Equipamento Social, confirmado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artigo 6º.

O Governo Regional apoiará, com cedência gratuita de material as obras de consolidação ou recuperação dos edificios situados na zona classificada da Vila das Lajes, depois de devidamente aprovadas.

Artigo 7º.

O Governo Regional poderá ainda prestar apoio técnico em estudos e projectos, a obras de consolidação e recuperação de edificios que pelo seu volume e complexidade o justifiquem.

Artigo 8º.

Estando em estudo o "Plano de Urbanização da Vila das Lajes" este não poderá introduzir quaisquer alterações de ordem topográfica dentro da zona classificada, que alterem as disposições do presente decreto.

Artigo 9º.

No prazo de 90 dias, o Governo Regional regulamentará o presente diploma, designadamente quanto aos requisitos e formalidades processuais a observar, e quanto à concessão dos apoios obrigatórios ou facultativos.

Horta, Sala do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, 9 de

Março de 1988

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Dec. Reg. Regional Os Deputados Regionais do PSD,

Ass.: Classificação da Vila das Lajes do Pico

Entrada n.º 2/88 de 1988/03/90

Arquivo n.º 305

O Responsável Jaine

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 11522 Proc. N.º 305

Data 1988/03/90